



# D.O.E.

Edição 583  
Quarta-Feira,  
18 de Dezembro de 2019  
Lei Mun. nº 1.508

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

### Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

### Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

### Órgãos do Poder Executivo

#### Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

#### Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

#### Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

#### Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ely Corrêa

#### Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

#### Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

#### Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

#### Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

#### Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

#### Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

#### Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Ricardo de Souza Barcelos

#### Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

#### Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Erick Lopes Guimarães

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

#### Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

### **DECRETO Nº 3.787, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Declara a necessidade temporária de excepcional interesse público e autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, de que cuida o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade legal do Município de prestar serviços de qualidade aos munícipes;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Chefe do Executivo Municipal salvaguardar a qualidade da oferta do ensino público;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de a Administração Pública Municipal garantir o funcionamento dos serviços essenciais a cargo da máquina pública;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.501/17, prevê que, para atender a necessidade, considerando o excepcional interesse público do ensino municipal, a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado;

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**CONSIDERANDO** a observância do Princípio da Continuidade do Serviço Público;

**CONSIDERANDO** a justificativa, em razão de afastamentos temporários, informada pela Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público e a excepcional necessidade de adoção de medidas urgentes no caso vertente;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência de observância obrigatória pelo Poder Público, conforme previsto no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a necessidade e, portanto, autorizada a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária, ante excepcional interesse público, conforme as disposições descritas no Anexo Único.

**Art. 2º** - As contratações deverão ser precedidas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal Educação, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos do presente decreto e da Lei Municipal nº 1.501/17.

**Art. 3º** - A contratação para atender as necessidades previstas no presente Decreto deverá ser precedida de processo seletivo ou convocação respeitando a ordem de classificação de concurso público vigente, sempre observando critérios objetivos e sujeito a ampla divulgação.

**Art. 4º** - À contratação por prazo determinado de que trata este Decreto se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

**Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE**

**Art. 5º** - O contrato firmado de acordo com este Decreto extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - No caso do o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições previstas nas disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

IV - Imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - Em razão de interesse público.

**Art. 6º** - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja direito à indenização.

**Art. 7º** - As contratações dar-se-ão com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.501/17.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos deverá promover a contratação dos profissionais e tomar as demais providências necessárias.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 11 de dezembro de 2019.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

**Decreto nº 3.787, de 11 de dezembro de 2019**

FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO BASE - R\$
Professor de Educação Infantil	Ensino Médio Completo na área de Magistério ou Curso Superior em Pedagogia.	25	10	1.598,58
Professor Docente II	Ensino Médio Completo na área de Magistério ou Curso Superior em Pedagogia	25	55	1.598,58
Professor Docente I (Língua Portuguesa)	Ensino Superior com licenciatura plena e habilitação no componente curricular Língua Portuguesa.	30	07	1.918,30
Professor Docente I (Língua Inglesa)	Ensino Superior com licenciatura plena em Letras e habilitação no componente curricular Língua Inglesa (Inglês)	30	05	1.918,30
Professor Docente I (Matemática)	Ensino Superior com licenciatura plena e habilitação no componente curricular Matemática.	30	04	1.918,30

Professor Docente I (Geografia)	Ensino Superior com licenciatura plena e habilitação no componente curricular Geografia.	30	06	1.918,30
Professor Docente I (História)	Ensino Superior com licenciatura plena e habilitação no componente curricular História.	30	04	1.918,30
Professor Docente I (Ciências)	Ensino Superior com licenciatura plena e habilitação no componente curricular Ciências	30	04	1.918,30
Professor Docente I (Educação Física)	Ensino Superior com licenciatura plena e habilitação no componente curricular Educação Física.	30	03	1.918,30
Professor Docente I (Arte)	Ensino Superior com licenciatura plena e habilitação no componente curricular Arte.	30	04	1.918,30
Professor Docente I (Ensino Religioso)	Ensino Superior com licenciatura plena em Ciência da Religião/Teologia.	30	02	1.918,30
Professor Docente I (Libras)	Ensino Superior licenciatura plena em Letras/Libras ou Pedagogia e curso de Especialização ( <i>Lato Sensu</i> ) em Libras emitido por Instituição Credenciada Ou Certificação no Exame Nacional de Proficiência em Libras expedido pelo MEC.	30	01	1.918,30
Professor Pedagogo (Supervisor)	Curso Superior em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar.	25	02	2.200,57
Professor Pedagogo	Curso Superior em Pedagogia.	25	04	2.200,57

São Fidélis, 11 de dezembro de 2019.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 462, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear o abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de São Fidélis no dia 19 de julho de 2015, para exercer em caráter efetivo o cargo do Quadro Permanente desta Prefeitura, ficando lotados na Secretaria Municipal discriminada abaixo. Os mesmos terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de 19/12/2019 para tomar posse, conforme o artigo 21, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei Municipal nº 150, de 04 de novembro de 1983, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
DANYELLE NUNES ALECRIM DA SILVEIRA PONTES	ASSISTENTE SOCIAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2019.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA  
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Protocolo nº 1000124742019/2019

Requerente: Rosilene Fernandes Bastos de Pontes

Assunto: Solicitação de autorização de funcionamento do Centro educacional de Pureza EIRELI - ME

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia 10 de dezembro de 2019, foi apresentado o Parecer da Comissão Verificadora que analisou a documentação do Processo de solicitação de autorização de funcionamento do Centro Educacional de Pureza EIRELI-ME, concluindo pelo arquivamento do processo com fundamento no art. 31, §§ 7º e 8º da Deliberação CME nº 01/2018:

§7º - Após análise da documentação apresentada no processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, constatada alguma pendência, a Comissão de Vistoria Inicial concederá o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar a partir da data de ciência, para que o Representante Legal providencie os documentos pendentes elencados neste artigo.

§8º - Exaurido o prazo de que se trata o parágrafo anterior para o Representante Legal e não satisfeitas as exigências documentais apresentadas, a Comissão de Vistoria Inicial ficará impedida de realizar a vistoria in loco e, conseqüentemente, será realizado o arquivamento do processo.

Ao analisar o Parecer da Comissão, bem como a documentação apresentada, constatando-se a falta de documentos essenciais para a autorização de funcionamento de uma instituição de ensino, esse conselho é de Parecer desfavorável ao pleito inicial.

São Fidélis, 10 de dezembro de 2019.

**Conselheiros presentes:**

Rejane Rison Machado Gomes

Ana Paula dos Santos Garcia

Walquíria Cristina Peçanha Larrúbia Chagas

Ana Paula da Silva Ribeiro

Jocimar dos Santos Almeida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Protocolo nº 100009080/2019

Requerente: Bruna Patriniere da Silva

Assunto: Solicitação de autorização de funcionamento da Escola IDEAL

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia 10 de dezembro de 2019, foi apresentado o Parecer da Comissão Verificadora que analisou a documentação do Processo de solicitação de autorização de funcionamento da Escola IDEAL, concluindo pelo arquivamento do processo, devido a impossibilidade da realização da visita *in loco*.

Sendo assim, ao analisar o referido Parecer emitido pela Comissão e, constatando ainda a ausência de documentos essenciais para a autorização de funcionamento da instituição de ensino, esse Conselho emite Parecer desfavorável ao pleito inicial.

São Fidélis, 10 de dezembro de 2019.

**Conselheiros presentes:**

Rejane Rison Machado Gomes

Ana Paula dos Santos Garcia

Walquíria Cristina Peçanha Larrúbia Chagas

Ana Paula da Silva Ribeiro

Jocimar dos Santos Almeida

